



Pirassununga, 13 de fevereiro de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 13/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: *Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.550/2026.*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Vistos, etc...

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/2026 que visa corrigir erro material identificado no texto da Lei nº 6.550/2026.

É exercida a competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e sobre o regime jurídico de servidores de autarquia municipal, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa da proposição é do Chefe do Poder Executivo, respeitando a reserva de competência para leis que versem sobre a remuneração de cargos e funções da administração direta e autárquica.

Verifica-se a harmonia com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e com a Lei Complementar Municipal nº 203/2023. A proposição objetiva adequar o texto legal ao enquadramento correto de referências salariais e ao exercício financeiro correspondente, em conformidade com as normas gerais de remuneração.

O rito legislativo é observado mediante o protocolo do Projeto de Lei nº 13/2026 em 10 de fevereiro de 2026. É solicitada a tramitação sob regime de urgência com fundamento no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Não é verificada a criação de nova despesa ou a alteração de mérito em relação à matéria originalmente aprovada. A medida limita-se à correção de erros materiais de digitação no Artigo 1º e no Anexo II da Lei nº 6.550/2026. A retificação do termo inicial do reajuste de "1º de janeiro de 2025" para "1º de janeiro de 2026" assegura a conformidade com o planejamento orçamentário do exercício vigente e evita pagamentos retroativos indevidos. A correção da referência do cargo de Procurador (de "57 a 64" para "49 a 56") restabelece a observância aos limites fixados pela Lei Complementar nº 203/2023, impedindo impacto financeiro não previsto.

A transparência administrativa é garantida pela exposição da motivação do ato na justificativa que acompanha o projeto, na qual é explicitada



a ocorrência de erro material. A inclusão do Ofício nº 18/2026–SAEP no processo permite o controle institucional sobre os fundamentos técnicos das retificações solicitadas.

A correção de erros materiais é medida adequada e necessária para assegurar a segurança jurídica e a clareza do ordenamento municipal. Não é identificada inovação normativa, mas apenas o ajuste formal do texto à realidade fática e à legislação pré-existente, o que evita ambiguidades interpretativas.

A retificação dos dispositivos legais visa a eficácia da gestão de recursos humanos e financeiros, impedindo distorções na folha de pagamento da autarquia e possíveis questionamentos judiciais decorrentes de contradições no texto da norma. O meio empregado é compatível com o dever de autotutela e zelo pela exatidão das leis municipais.

Conclusão

Conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 13/2026. A propositura cumpre a finalidade de sanear erros materiais identificados na Lei nº 6.550/2026, restabelecendo a harmonia entre o texto legal e a Lei Complementar nº 203/2023, bem como o alinhamento com o exercício financeiro de 2026.

Não são identificadas necessidades de emendas saneadoras, uma vez que o texto proposto atende estritamente às correções formais necessárias para a correta aplicação do diploma legal. O Projeto de Lei visa assegurar a regularidade administrativa e financeira do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S09T91XAWD9ZP6ET>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S09T-91XA-WD9Z-P6ET

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 13/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: S09T-91XA-WD9Z-P6ET